



I Representação Parlamentar I

*Distribuir às Ins. e Ins. Deputados,
Sem como ao Governo.
12-12-2024
Fui Geney.*



**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**Assunto: Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII
“Aprova o regime de dedicação plena no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma
dos Açores”**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 12 de dezembro de 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional:

“Artigo 5.º

[...]

1 – Os trabalhadores médicos referidos no artigo 2.º, em regime de dedicação plena, auferem:

- a) Majoração remuneratória em 40% sobre o salário base;
- b) Majoração em 50% dos pontos que relevam para progressão em carreira;
- c) Aumento de 2 dias de férias por cada 5 anos em regime de exclusividade.

2 – [...].

Artigo 6.º

[Eliminado]

1 – [Eliminado]

2 – [Eliminado]

Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são incompatíveis com o regime de dedicação plena o exercício de atividades privadas, nomeadamente o exercício de funções de direção técnica, coordenação e chefia de entidades da área da saúde no setor privado ou social, convencionadas ou não com o SRS, bem como a titularidade de participação superior a 10% no capital social de entidades convencionadas ou não com o SRS, por si ou por cônjuge e pelos descendentes de 1º grau.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) do setor social.



4 – O regime de dedicação plena é incompatível com o desempenho de funções em instituições de saúde dos setores privado e social, sejam de trabalho subordinado ou de prestação de serviços.

5 – Os trabalhadores em regime de dedicação plena devem apresentar no serviço ou estabelecimento onde exercem funções uma declaração de renúncia ao exercício de atividades incompatíveis e, terminando essa renúncia, uma declaração correspondente.

6 – [Eliminado].

Artigo 10.º

[...]

O horário de trabalho dos trabalhadores médicos em regime de dedicação plena nas áreas de cuidados de saúde de Medicina Geral e Familiar tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas.

Artigo 12.º

[...]

1 – O horário de trabalho dos trabalhadores médicos em regime de dedicação plena na área hospitalar tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas.

2 – [...].

Artigo 13.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...].

2 – [...].

3 – [Eliminado]

4 – A prestação de trabalho suplementar não pode exceder as 150 horas de trabalho suplementar por ano.

Artigo 15.º

[Eliminado]

Artigo 16.º

[...]

1 – O horário de trabalho dos trabalhadores médicos em regime de dedicação plena na área de saúde pública tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas.

2 – [Eliminado]

3 – Os trabalhadores médicos, em regime de dedicação plena na área de saúde pública, estão, quando escalados para o efeito, têm de estar contactáveis e apresentar-se ao serviço, caso haja uma emergência de saúde pública ou a realizar atos de natureza inadiável ou imprescindível.

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 17.º

[...]

1 – O horário de trabalho dos trabalhadores médicos em regime de dedicação plena na área de medicina do trabalho tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas.

2 – [Eliminado].

Artigo 18.º

[...]

O horário de trabalho dos trabalhadores médicos em regime de dedicação plena, com funções de direção de serviço ou departamento tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas.

Artigo 19.º

[Eliminado]

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)

Horta, 12 de dezembro de 2024